

ENQUADRAMENTO LEGAL: Insalubridade em grau Médio

OBSERVAÇÕES:

O presente Laudo Técnico Pericial "não" poderá ser utilizado para a concessão do benefício de Aposentadoria Especial de Servidor Público, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 33/2014, do Supremo Tribunal Federal - STF, mas poderá servir de base para a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais - LTCAT.

PORTARIA nº 967 - de 17/12/2014

HOMOLOGAR, de acordo com a Portaria nº 177, publicada em 25.03.14, o Laudo Técnico Pericial de Avaliação da Insalubridade e Risco de Vida nº 0329/2014, de 06.11.2014, do Departamento de Enfermagem, no Centro de Educação Oeste - CEO de Chapecó, da UDESC, emitido pela DSAS/GESAO, vistoria realizada em 23.10.2014, cujo teor integral está disponível no SGP-e, nas peças arquivadas ao processo nº UDESC 0360/2014, sintetizado no extrato abaixo:

EXTRATO - LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DA INSALUBRIDADE E RISCO DE VIDA

Nº 0329/2014, de 06/11/2014

Processo: UDESC0360/2014

Órgão: Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.
Local de Trabalho/Lotação: Departamento de Enfermagem do Centro de Educação Oeste - CEO de Chapecó.
Solicitante: Carla Argenta, matrícula nº 962950-5-01, ocupante do cargo de Professora Universitária.
Função: Supervisora de Estágio no Hospital Regional Oeste.
Metodologia e Critérios de Avaliação: Conforme estabelecido na Portaria 177/2014-SEA.

Responsável Técnico: Paulo Afrânio Graffunder, Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 48.723-2.

Assistentes Técnicos: Vanessa Zanlucas dos Reis - ATGP - CREA-SC 54.218-3 e Justina Inês Sperandio, Enfermeira do Trabalho - COREN-SC 106.329.

Quadro Resumo do Enquadramento: A servidora pública estadual cuja função seja de realizar as atividades, nos setores e lotações que constam a seguir, se enquadra legalmente conforme especificado abaixo:

LOTAÇÃO/SETOR/ATIVIDADES

Lotação/Setor: Departamento de Enfermagem, no Centro de Educação Oeste - CEO de Chapecó/UDESC.
Atividades: Atividades de Enfermagem para ensino de acadêmicos na rede hospitalar.

CARACTERIZAÇÃO DO RISCO: Biológico (vírus, bactérias e parasitas).

ENQUADRAMENTO LEGAL: Insalubridade em grau Médio

OBSERVAÇÕES:

O presente Laudo Técnico Pericial "não" poderá ser utilizado para a concessão do benefício de Aposentadoria Especial de Servidor Público, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 33/2014, do Supremo Tribunal Federal - STF, mas poderá servir de base para a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais - LTCAT.

PORTARIA nº 968 - de 17/12/2014

HOMOLOGAR, de acordo com a Portaria nº 177, publicada em 25.03.14, o Laudo Técnico Pericial de Avaliação da Insalubridade e Risco de Vida nº 0340/2014, de 24.11.14, do Departamento de Ciências da Saúde, no Centro de Educação Física e Desportos - CEFID de Florianópolis, da UDESC, emitido pela DSAS/GESAO, vistoria realizada em 20.11.14, cujo teor integral está disponível no SGP-e, nas peças arquivadas ao processo nº UDESC 0093/2014, sintetizado no extrato abaixo:

EXTRATO - LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DA INSALUBRIDADE E RISCO DE VIDA

Nº 0340/2014, de 24/11/2014

Processo: UDESC 0093/2014

Órgão: Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.
Local de Trabalho/Lotação: Departamento de Ciências da Saúde, Laboratório de Anatomia, no Centro de Educação Física - CEFID, de Florianópolis.

Solicitante: Sergio Eduardo Parucker, matrícula nº 250306-9-01, ocupante do cargo de Professor de Universitário
Função: Professor no Laboratório de Anatomia, do Departamento de Ciências da Saúde.

Metodologia e Critérios de Avaliação: Conforme estabelecido na Portaria 177/2014-SEA.

Responsável Técnico: Paulo Afrânio Graffunder, Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 48.723-2.

Assistentes Técnicos: Vanessa Zanlucas dos Reis - ATGP - CREA-SC 54.218-3 e Paulo César da Silva - Técnico de Segurança do Trabalho - MTE-SC Nº 47/00405-6 e Denise Krieger - Enfermeira do Trabalho - COREN-SC 43640.

Quadro Resumo do Enquadramento: O servidor público estadual cuja função seja de realizar as atividades, nos setores e lotações que constam a seguir, se enquadra legalmente conforme quadro abaixo.

LOTAÇÃO/SETOR/ATIVIDADES

Lotação/Setor: Departamento de Ciências da Saúde, no Centro de Educação Física - CEFID de Florianópolis/UDESC.
Atividades: Professor Universitário no Laboratório de Anatomia.

CARACTERIZAÇÃO DO RISCO: Agentes Biológicos (bactérias, vírus e parasitas).

ENQUADRAMENTO LEGAL: Insalubridade em grau Médio.

OBSERVAÇÃO:

O presente Laudo Técnico Pericial "não" poderá ser utilizado para a concessão do benefício de Aposentadoria Especial de Servidor Público, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 33/2014, do Supremo Tribunal Federal - STF, mas poderá servir de base para a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais - LTCAT.

PORTARIA nº 969 - de 17/12/2014

HOMOLOGAR, de acordo com a Portaria nº 177, publicada em 25.03.14, o Laudo Técnico Pericial de Avaliação da Insalubridade e Risco de Vida nº 0345/2014, de 10.11.14, da Clínica Escola de Fisioterapia - CEF, do Departamento de Fisioterapia - DEFISIO, do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, na localidade de Florianópolis, emitido pela DSAS/GESAO, vistoria realizada em 03.09.14, cujo teor integral está disponível no SGP-e, nas peças arquivadas ao processo nº UDESC 0274/2013, sintetizado no extrato anexo, ficando convalidado, até a publicação desta portaria os Pareceres Técnicos nº 450/2013 e 451/2013, de 11/10/2013, emitidos pela DSAS/GESAO:

EXTRATO - LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DA INSALUBRIDADE E RISCO DE VIDA

Nº 0345/2014, de 10/11/2014

Processo: UDESC 0274/2013

Órgão: Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.
Local de Trabalho/Lotação: Clínica Escola de Fisioterapia - CEF, do Departamento de Fisioterapia - DEFISIO, do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID de Florianópolis.
Solicitante: Livia Rodrigues Vicentin, matrícula nº 666171-8-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução, entre outros servidores.

Função: Recepcionista da Clínica Escola de Fisioterapia - CEF, do Departamento de Fisioterapia - DEFISIO.
Metodologia e Critérios de Avaliação: Conforme estabelecido na Portaria 177/2014-SEA.

Responsável Técnico: Paulo Afrânio Graffunder, Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 48.723-2.

Assistentes Técnicos: Vanessa Scoz Oliveira - ATGP - CREA-SC 61.924-8, Paulo César da Silva - Técnico de Segurança do Trabalho - MTE-SC Nº 47/00405-6 e Denise Krieger - Enfermeira - COREN-SC.

Quadro Resumo do Enquadramento: O servidor público estadual cuja função seja de realizar as atividades, nos setores e lotações que constam a seguir, se enquadra legalmente conforme quadro abaixo.

LOTAÇÃO/SETOR/ATIVIDADES

Lotação/Setor: Clínica Escola de Fisioterapia - CEF, do Departamento de Fisioterapia - DEFISIO, do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, de Florianópolis.
Atividades: Coordenador, Recepcionista e Professor de Ensino Superior.

CARACTERIZAÇÃO DO RISCO: Agentes Biológicos (bactérias, vírus e parasitas).

ENQUADRAMENTO LEGAL: Insalubridade em grau Médio.

OBSERVAÇÃO:

O presente Laudo Técnico Pericial "não" poderá ser utilizado para a concessão do benefício de Aposentadoria Especial de Servidor Público, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 33/2014, do Supremo Tribunal Federal - STF, mas poderá servir de base para a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais - LTCAT.

DERLY MASSAUD DE ANUNCIACAO

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 261476

PORTARIA nº 952 - 16/12/2014

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o permissivo do art. 5º do Decreto nº 3.496 de 08 de setembro de 2010, c/c delegação de competência conferida pela Portaria nº 260 de 02 de maio de 2010, resolve: ISENTAR da taxa de ocupação do Teatro Gov. Pedro Ivo Campos, referente ao espetáculo "NATAL DE VERDADE- MUSICAL DE NATAL", apresentado nos dias 16 e 17 de dezembro de 2014, às 20:00 horas, no Teatro Pedro Ivo Campos. Conforme os respectivos procedimentos administrativos.

NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JUNIOR

Secretario Adjunto da Administração

Cod. Mat.: 261472

Agricultura e da Pesca

Portaria SAR nº 65/2014, de 18/12/2014

O Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, e Decreto nº 2.919, de 1º de junho de 1998, alterado pelos Decretos nº 3.527, de 15 de dezembro de 1998, e nº 4.540, de 29 de junho de 2006, considerando,

- O disposto na Instrução Normativa nº 44, de 23 de agosto de 2001, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que aprova as Normas Técnicas para o Controle e a Certificação de Núcleos e Estabelecimentos Avícolas para a Micoplasmose Aviária (*Mycoplasma gallisepticum*, *synoviae* e *meleagridis*);

- O disposto na Instrução Normativa nº 78, de 3 de novembro de 2003, do MAPA, que aprova as Normas Técnicas para Controle e Certificação de Núcleos e Estabelecimentos Avícolas como Livres de *Salmonella gallinarum* e de *Salmonella pullorum* e Livres ou Controlados para *Salmonella enteritidis* e *Salmonella typhimurium*;

- O disposto na Instrução Normativa nº 17, de 7 de abril de 2006, do MAPA, que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional;

- A importância econômica e social da avicultura para o Estado de Santa Catarina;

- A necessidade de assegurar adequada defesa sanitária no setor avícola catarinense, especialmente quanto ao controle da *Salmonella gallinarum*,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o abate antecipado de lote de aves de reprodução e comercial, através dos seguintes procedimentos:

I - todo abate de lote de aves de reprodução e comercial realizado antes de 58 (cinquenta e oito) semanas de idade deve ser comunicado ao serviço de defesa sanitária animal da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc);

II - o (a) médico (a) veterinário (a) da Cidasc deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao estabelecimento avícola para avaliação das condições sanitárias do lote, adotando as seguintes medidas:

a) se for constatada que a opção pelo abate antecipado deve-se a questões diversas à sanidade animal, o lote de aves será liberado para abate;

b) se forem constatados indícios de *Salmonella gallinarum*, deverão ser coletadas amostras para a realização de testes bacteriológicos de isolamento e tipificação em laboratório oficial ou credenciado da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

c) o estabelecimento avícola poderá aguardar o resultado dos testes laboratoriais previstos ou optar pelo abate imediato do lote, devendo nesse caso oficializar a decisão e assumir o compromisso de adotar os procedimentos sanitários correspondentes a resultado positivo de *Salmonella gallinarum*, previstos para o trânsito e abate sanitário em estabelecimento com SIF ou SISBI-POA, ou a destruição do lote.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.
AIRTON SPIES
 SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 261553

Casa Civil

GABINETE DO GOVERNADOR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, na forma do art. 6º da Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, que instituiu o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina (CEAS/SC) resolve:

CONVOCAR os representantes dos segmentos das organizações dos usuários, das entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor com abrangência estadual, comprovadamente constituídos, e que desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos para participarem do Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil, para eleição das 9 (nove) organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, junto ao CEAS/SC, para a Gestão Biênio 2015-2017, em conformidade com os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei nº 10.037, de 1995, obedecendo as referidas representações que assim seguem:

- 04 (quatro) para representações das entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, sendo 04 (quatro) na condição de titular e 04 (quatro) na condição de suplente;
- 03 (três) vagas para os representantes das organizações de usuários, sendo 03 (três) na condição de titular e 03 (três) na condição de suplente;
- 02 (duas) representações dos trabalhadores do setor, sendo 02 (duas) na condição de titular e 02 (duas) na condição de suplente;

O sufrágio deverá ser realizado no dia 24 de fevereiro de 2015, a partir das 14 horas, no Auditório da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), localizada na Avenida Mauro Ramos nº 722, Bloco II, Centro, Florianópolis/SC.

I - A partir da data de publicação deste Edital, a entidade e/ou organização da sociedade civil que atenda aos requisitos previstos nos arts. 4º e 5º da Lei nº 10.037, de 1995, poderá requerer a inscrição para participar no Fórum Próprio para Eleição da Sociedade Civil, do Conselho Estadual de Assistência Social, com direito a votar e ser votada, mediante entrega da documentação para protocolo, na Secretaria Executiva do CEAS/SC, situada na Avenida Mauro Ramos nº 722, Bloco II, 1º Piso, Sala 18, Bairro Centro, CEP 88.020-300, Florianópolis/SC. Fone: (48) 36640712, endereço eletrônico ceas@sst.sc.gov.br, até às 18 horas do dia 13 de fevereiro de 2015, admitida esta data como limite da postagem por SEDEX, dos seguintes documentos a serem observados de acordo com a natureza das suas estruturas organizacionais;

II - A entidade e/ou organização da sociedade civil, QUE TIVER PROTOCOLO da secretária executiva do CEAS/SC, DE ENTREGA da documentação de requerimento para participação do referido Fórum, com data entre os dias 14 de novembro e 05 de dezembro de 2014, estará desobrigada de nova inscrição e encaminhamento de documentação.

Para Entidades:

1. Ata de Constituição da Organização;
2. Estatuto Social;
3. CNPJ;
4. Ata de Posse da Atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
5. Relatório de Atividades referente aos dois últimos anos (2012-2013);
6. Comprovação de Inscrição no CMAS da sede ou de onde desenvolve suas principais atividades;
7. Ofício indicando a Inscrição no Fórum como Delegado Votante ou Delegado Candidato a vaga no Conselho Estadual;
8. endereço completo, telefone, fax, email da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

Para organização de usuários:

1. Ata de Constituição da Organização;
2. Carta de Princípios;
3. Estatuto Social (quando entidade);
4. CNPJ (quando entidade);
5. Ata de Posse da Atual Diretoria e/ou Colegiado
6. Relatório de Atividades ou atas Atividades referente aos dois últimos anos (2012-2013);
7. Comprovação de Inscrição no CMAS da sede ou de onde desenvolve suas principais atividades (quando entidade);
8. Ofício indicando a Inscrição no Fórum como Delegado Votante ou Delegado Candidato a vaga no Conselho Estadual;
9. endereço completo, telefone, fax, email da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

Para trabalhadores do setor:

1. Ata de Constituição da Organização;
2. Estatuto Social;
3. CNPJ;
4. Ata de Posse da Atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
5. Relatório de Atividades referente aos dois últimos anos (2012-2013);
6. Ofício indicando a Inscrição no Fórum como Delegado Votante ou Delegado Candidato a vaga no Conselho Estadual;
7. endereço completo, telefone, fax, email da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

III. A organização que tiver seu requerimento indeferido poderá interpor um único recurso para o Foro Próprio, no endereço do CEAS/SC, em até 48 horas, contadas a partir das 13 horas do dia 18 de fevereiro de 2015, ou seja, encerrando-se às 13 horas do dia 20 de fevereiro de 2015, data prevista para a publicação oficial do resultado das entidades ou organizações habilitadas no site www.sst.sc.gov.br. O recurso será analisado e seu resultado divulgado em até 1 (um) dia útil, afixado em mural próprio na Secretaria Executiva do CEAS/SC;

IV. Os representantes da sociedade civil do CEAS/SC, por meio do Fórum Estadual Permanente de Assistência Social (FEPAS) apresentaram na Reunião Plenária Ordinária do CEAS/SC de 11/11/2014 os seguintes representantes para coordenarem o processo eleitoral: Fernando Anísio Batista, Maria Antonia Carioni Carsten e Marisa Marilí Svoboda Idalencio e constituíram a Comissão Eleitoral para a eleição dos representantes da sociedade civil no CEAS/SC para a Gestão 2015-2017, em conformidade com o disposto no item V deste Edital;

V. Abertos os trabalhos do Fórum Próprio Eletivo, em 24 de fevereiro de 2015, a Comissão Eleitoral promoverá a eleição do Presidente do Foro, entre os presentes;

VI. O Presidente da Assembleia Eletiva receberá as inscrições qualificadas dos candidatos, para concorrer a vaga de representante da sociedade civil no CEAS/SC, devendo em seguida proceder à eleição das entidades ou organizações, por segmento;

VII. As representações da sociedade civil habilitadas e aprovadas estarão aptas a votar e serem votadas, conforme as alíneas "a", "b", "c" do inciso II do art. 4º da Lei nº 10.037, de 1995;

VIII. Estarão aptos a serem votados os candidatos presentes na Assembleia Eletiva;

IX. O CEAS/SC informará ao Ministério Público Estadual, por meio do Procurador Geral de Justiça, a realização da eleição em Fórum Próprio Eletivo, possibilitando-lhe o exercício da competência definida no caput do art. 6º da Lei nº 10.037, de 1995;

X. Após a realização do Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil, as entidades ou organizações eleitas, titulares e suplentes, terão o prazo até às 18 horas do dia 25 de fevereiro de 2015, para indicar oficialmente o nome do seu representante ao CEAS/SC, sob pena de ser substituído na forma do disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.037, de 1995; e

XI. O Fórum Próprio Eletivo é soberano para as questões da eleição da sociedade civil, bem como para dirimir os casos omissos. Florianópolis, 09 de dezembro de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador Do Estado

Cod. Mat.: 261556

Desenvolvimento Econômico Sustentável

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 55 de 05 de dezembro de 2014.

Dá publicidade à atribuição do Município de Agrolândia para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381/2007 e pelo inciso VI do art. 9º do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014 e,

Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei nº 6.938/1981; Considerando que a Lei nº 14.675/2009 estabeleceu no art. 2º que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora;

Considerando que a Lei Complementar nº 140/2011 fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos

Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; Considerando que o licenciamento ambiental de atividades de impacto local é uma das atribuições mais significativas para a sustentabilidade exercida pelos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer e dar publicidade à atribuição do Município de Agrolândia para o exercício do licenciamento ambiental, no âmbito do seu território das atividades constantes nos Anexos I, II e III da Resolução CONSEMA Nº 14/2012.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 26 de janeiro de 2015. Florianópolis/SC, 05 de dezembro de 2014.

LUCIA G. V. DELLAGNELLO

Presidente do CONSEMA

Cod. Mat.: 261024

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 56, de 05 de dezembro de 2014.

Institui o calendário de Reuniões Ordinárias das Câmaras Técnicas do CONSEMA para o ano de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - CONSEMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381/2007 e pelo Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014,

Art. 1º. Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, para o ano de 2015:

I - Câmara Técnica de Atividades Agroflorestais - CTAFL0: 05 de março; 07 de maio; 02 de julho; 03 de setembro e 05 de novembro.

II - Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTAJ: 09 de março; 13 de abril; 11 de maio; 08 de junho; 13 de julho; 10 de agosto; 21 de setembro; 19 de outubro e 16 de novembro.

III - Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro - CTGERCO: 27 de março; 29 de maio; 31 de julho; 25 de setembro e 27 de novembro.

IV - Câmara Técnica de Resíduos - CTR: 02 de março; 06 de abril; 04 de maio; 01 de junho; 06 de julho; 03 de agosto; 14 de setembro; 05 de outubro e 09 de novembro.

V - Câmara Técnica de Gestão Ambiental Urbana - CTGAU: 18 de março; 20 de maio; 22 de julho; 16 de setembro e 18 de novembro.

VI - Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA: 26 de março; 28 de maio; 30 de julho; 24 de setembro e 26 de novembro.

VII - Câmara Técnica de Saneamento - CTS: 20 de março; 22 de maio; 24 de julho; 18 de setembro e 20 de novembro.

VIII - Câmara Técnica de Análise dos Impactos Ambientais da Poluição Eletromagnética - CTIPE: 05 de fevereiro, 05 de março; 09 de abril; 07 de maio; 11 de junho; 02 de julho; 06 de agosto; 03 de setembro; 01 de outubro, 05 de novembro e 03 de dezembro.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2014.

LUCIA G. V. DELLAGNELLO

Presidente do CONSEMA

Cod. Mat.: 261025

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 57, de 05 de dezembro de 2014.

Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONSEMA para o ano de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - CONSEMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381/2007 e pelo Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014,

Art. 1º. Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, para o ano de 2015, com as seguintes datas:

I - 06 de março;

II - 10 de abril;

III - 08 de maio;

IV - 12 de junho;

V - 03 de julho;

VI - 07 de agosto;

VII - 04 de setembro;

VIII - 02 de outubro;

IX - 06 de novembro; e

X - 04 de dezembro;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2014.

LUCIA G.V. DELLAGNELLO

Presidente do CONSEMA

Cod. Mat.: 261027